



CONTRATO Nº 038/2010

PROCESSO Nº 200900004009532
REFERENTE A FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DO TIPO A3 COM FORNECIMENTO DE
TOKENS E OPERAÇÕES DE
AUTORIDADES DE REGISTRO,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE
GOIAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA FAZENDA, E A
EMPRESA SOLUTI – SOLUÇÕES EM
NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.609, CPF/MF sob o nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1402050 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.461.647/0001-95, com sede à Rua 260, nº 288, Qd. 85, Lt. 09, sala 06, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. Vinícius Vieira de Sousa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4069575 DGPC/GO, e do CPF sob o nº 000.471.861-51, residente e domiciliado na Rua 1ª, nº 86, Qd. 36-A, Lt. 20, casa 03, Setor Aeroporto, Goiânia-Go, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL DO TIPO A3 COM FORNECIMENTO DE TOKENS E OPERAÇÕES DE AUTORIDADES DE REGISTRO PARA A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 016/2010**, objeto do Processo nº 200900004009532 de 16/04/2009, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 5.818 de 25 de agosto de 2003 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 16.920/2010 (nos aspectos que entraram em vigor na data de sua publicação), e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL DO TIPO A3 COM FORNECIMENTO DE TOKENS E OPERAÇÕES DE**



SECRETARIA
304
900

AUTORIDADES DE REGISTRO PARA A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 154 da Lei nº 16920/2010 e alterações posteriores.

Parágrafo 2º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

Parágrafo 1º – As Soluções de Certificação deverão ter as seguintes especificações:

I – As soluções de certificação digital deverão contemplar, cada uma, armazenamento em tokens, operações em autoridade de registro (AR) e certificação para pessoa física, padrão A3.

II - Armazenamento em tokens com:

- interface USB 2.0;
- geração interna do par de chaves RSA;
- suporte aos algoritmos 3DES, DESRSA, DSA, MD5 e SHA1;
- assinatura digital por hardware;
- capacidade de armazenamento mínima de 32Kb,
- dois níveis de proteção de senha – PIN e PUK;
- software de instalação e gerenciamento em português;
- compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 98/ME/2000/XP/Vista/2003 e Linux (kernels 2.4 e 2,6);
- garantia mínima de 1 (um) ano com direito a troca em caso de falha;

III - Operações de Autoridade de Registro (AR) em conformidade às normas definidas pelo comitê gestor da ICP-Brasil, a acontecer *in loco*, nas datas que melhor convier a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, e período suficiente para contemplar os seguintes quantitativos por cidade:

- Anápolis – 45;
- Catalão – 126;
- Formosa – 38;
- Goianésia – 59
- Goiânia, sede da Sefaz-GO - 533 ;



RECEBUEMOS
11/03/2009
10:00

- Goiânia, escritório do fornecedor – 269 (conforme demanda);
- Goiás – 33;
- Itumbiara – 114;
- Jataí – 50;
- Luziânia – 60
- Morrinhos – 22;
- Porangatu – 25;
- Rio Verde – 126;

IV - certificado digital para pessoa física, padrão ITU X509 V3, tipo A3, válido por 3 anos e aderente as normas definidas pelo comitê gestor da ICPBrasil.

Parágrafo 2º – QUANTIDADES – Os serviços previstos nesse contrato destinam-se a realização de 1500 (mil e quinhentas) soluções de certificação digital. A **CONTRATADA** irá, após a assinatura do contrato, proceder à certificação digital de 1231 servidores, conforme cronograma a ser definido pela contratante, junto à contratada. Posteriormente, conforme demanda, as 269 certificações restantes poderão ser requisitadas.

Parágrafo 3º - As 269 certificações restantes ocorrerão no escritório da **CONTRATADA**, ou seu preposto, em Goiânia – GO.

Parágrafo 4º - Caso as unidades da **CONTRATANTE** não contemplem o número total de certificados estes poderão ser redistribuídos para a unidade sede da SEFAZ-GO, em Goiânia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência e ainda:



- I - Prestar os serviços nas cidades em que os servidores deverão ser contemplados com certificado digital, especificados na Cláusula Oitava deste Contrato;
- II - Instalar-se nas dependências das unidades da contratante e arcar, às suas custas, com as despesas básicas (transporte, alimentação, hospedagem, etc.) para realizar os serviços e, também, instruir os servidores sobre a forma de utilização da certificação.
- III - Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços tais como, equipamentos, ferramentas, etc., que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam às necessidades;
- IV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- V - Selecionar e preparar rigorosamente as empregados que irão prestar o serviço, encaminhando pessoas de boa conduta e demais referências;
- VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- VII - Garantir suporte técnico presencial, via telefone e e-mail;
- VIII - Treinamento do uso nas unidades.

Parágrafo 7º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a administração o requerer, o fornecedor registrado deverá apresentar rol que contemple todo o quadro societário da empresa, constante inclusive os sócios anônimos, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- I - Acompanhar as fases dos serviços a serem realizados desde o planejamento até a sua execução;
- II - Transferir os recursos financeiros pactuados;
- III - Contactar a **CONTRATADA** para fazer a solicitação, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Arrecadação e Fiscalização – GAF/SAT/SEFAZ.

Parágrafo 3º - Ao gestor do contrato (representante da administração) caberá conforme Art. 165 da lei 19.620/2010 fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:



- I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- III - dar imediata ciência as seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total estimado do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 372.750,00 (trezentos e setenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço de Certificação Digital do Tipo A3 com fornecimento de Tokens e operações de Autoridades de Registro	Unid.	1500	R\$ 248,50	R\$ 372.750,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.28.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00189 de 06/05/2010, no valor de R\$ 372.750,00 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda.



308
D.02

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços contratados, conforme estabelecido neste contrato, deverá, mensalmente, protocolizar, perante a **CONTRATANTE**, na Gerência de Arrecadação e Fiscalização, a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) correspondente(s) às certificações efetivamente realizadas, referentes ao mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado somente após o devido atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º - A não requisição da totalidade das 269 unidades restantes, conforme demanda, não gerará obrigações para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela SEFAZ da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente e serão creditados na conta corrente nº 15541-1, Agência 3311-1, do Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 4º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

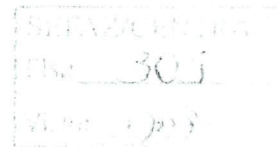
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 8º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENDEREÇO DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



UNIDADE	QUANTIDADE
Anápolis (endereço: Av. Senador José Lourenço Dias esq. com Trav. Jean Jacques Wirth - s/n)	45
Catalão (endereço: Av. 20 de Agosto , 2084, Centro CEP : 75701-010)	126
Formosa (endereço: Av. Brasília, 2009, Bairro Formosinha CEP : 73813-010)	38
Goianésia (endereço: Rua 31 esq. com rua 20, 320, Centro CEP : 76380-000)	59
Goiânia, sede da Sefaz-GO (endereço: Av. Independência, 2716, Vila Nova CEP:74645-010)	533
Goiânia, escritório do fornecedor (empresa contratada)	269 (conforme demanda)
Goiás (endereço: Praça Dr. Tasso de Camargo, s/n, Centro CEP : 76600-000)	33
Itumbiara (endereço: Rua Ladário Cardoso de Paula, 204, Setor Bela Vista CEP : 75510-410)	114
Jataí (endereço: Rua Dep. Manoel da Costa Lima, 3009, Jardim Rio Claro CEP : 75802-080)	50
Luziânia (endereço: Av. Alfredo Nasser - Quadra 20 - lotes nº 07B/23, setor Mandu II)	60
Morrinhos (endereço: Rua 18, s/n, Setor Noroeste CEP : 75650-000)	22
Porangatu (endereço: Rua 1 Chácara 56, Setor Leste CEP : 76550-000)	25
Rio Verde (endereço: Rua Major Oscar Campos, 225, Centro - CEP : 75000-000)	126

CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e elaboração do cronograma a ser definido pela contratante, junto à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº 16.920/2010, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla



defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

